



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**  
**ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br**

**Referência:** PROAD CD 652/2024.

**Matéria:** Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de materiais de expediente, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**Interessados(as):** Coordenadoria de Material e Patrimônio.

I. A Coordenadoria de Material e Patrimônio requer a contratação direta das empresas **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, **LUCIANE KLESENER (CNPJ 04.834.661/0001-73)** e **J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ 47.031.095/0001-74)** por **dispensa de licitação**, para *aquisição de materiais de expediente*, apresentando instrumento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, nos documentos 01 e 09 dos autos:

*"Esta aquisição visa abastecer estoque da Seção de Almoxarifado e Expedição do TRT 9ª Região, bem como solicitações já encaminhadas pelas Unidades do Tribunal. O valor referente à aquisição está previsto no Plano de Aquisições do Tribunal para 2024 e tem recurso para aquisição."*

III. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 51.914,50**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

IV. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

V. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, obtendo cinco cotações, tendo sido escolhidas as empresas que exigiram **os menores valores para cada item**.

VI. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta das empresas e a emissão de notas de empenho, conforme segue:

- **R\$ 15.844,60** em favor de **MARCOS AURÉLIO COLLAÇO (CNPJ: 81.431.777/0001-02)**, para aquisição dos itens 02, 08, 18, 19, 20, 28, 29, 32, 33, 36, 44, 50, 51, 52 e 53;
- **R\$ 15.586,10** em favor de **LUCIANE KLESENER (CNPJ 04.834.661/0001-73)**, para aquisição dos itens 01, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 21, 22, 26, 27, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 54 e 55;
- **R\$ 20.483,80** em favor de **J.K.K. DISTRIBUIDORA LTDA. (CNPJ 47.031.095/0001-74)**, para aquisição dos itens 04, 07, 23, 24, 25, 30, 31, 34 e 35.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências, **observando o preço do item 36 na proposta comercial da empresa Marcos Aurélio Collaço e a certidão da unidade demandante juntada aos autos no documento 15.**

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**  
Ordenador da Despesa

---

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:  
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.